Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 068/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/09/2021 às 10:35:48

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Data da apresentação*:
15/09/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia.

Segue Projeto de Lei.

Obrigado!

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Programa_Farmacia_Solidaria.doc
Projeto_de_Lei_Programa_Farmacia_Solidaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura

Cláudio Eduardo de Souza	15/09/2021 10:36:09	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 10:52:20	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa Farmácia Solidária", o qual tem o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos, residentes no Município de Tijucas (SC), através de organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil, que estejam em condições sanitárias adequadas para consumo.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

NADIR OLINDINA AMORIM
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

É bastante comum que as pessoas necessitem utilizar medicamentos em alguns períodos da vida, por alguma questão específica de saúde, e, após encerrado o tratamento a que se submetem, acabam ficando com alguma sobra desses fármacos em casa. Por outro lado, há pessoas que necessitam utilizar remédios e não podem comprá-los, por falta de recursos financeiros.

O presente projeto pretende ligar essas duas pontas, criando um sistema que permita que as pessoas que possuam medicamentos e de que não mais precisem, possam doá-los e beneficiar as pessoas que estejam necessitando.

O projeto contribui também para evitar o descarte incorreto de medicamentos, problema sanitário que requer atenção. Além de proporcionar alguma economia aos cofres públicos, na medida em que proporciona o aporte de remédios distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de resolução e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

NADIR OLINDINA AMORIM
Vereadora

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 068/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/09/2021 às 11:01:59

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 068/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 068/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2021 às 20:38:26

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 08:04:43	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	17/09/2021 09:36:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	20/09/2021 09:00:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Rudnei de Amorim	20/09/2021 11:40:26	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 068/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 068/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 068/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 16 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 068/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/09/2021 às 11:46:55

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-068/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_068.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_068.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_068.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_068.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 68/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 15 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Nadir da Saúde
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PI em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+IMPLANTAR+O+PROGRAMA+FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA+NO+%
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+IMPLANTAR+O+PROGRAMA+FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%8
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+IMPLANTAR+O+PROGRAMA+FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%8
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PODER+EXECUTIVO+A+IMPLANTAR+O+PROGRAMA+FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA+NO+%

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 68/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 15 de Setembro de 2021
Autor: Cláudio do Jornal
Nadir da Saúde
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Setembro de 2021
Última Ação:
Texto Original

PLOLE 37/2018 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 27 de Setembro de 2018
Autor: Odirlei Resini
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: APROVADA - Proposição aprovada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 25 de Outubro de 2018
Data da última Tramitação: 31 de Outubro de 2018
Última Ação: APROVADO. ENCAMINHADO AO GABINETE DO PREFEITO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 128/2018/CMT
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

FARMÁCIA SOLIDÁRIA

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

FARMÁCIA SOLIDÁRIA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=FARM%C1CIA%20SOLID%C1RIA)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=FARM%C1CIA%20SOLID%C1RIA)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-ca…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA&page=2&types=28&types=4)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=FARM%C3%81CIA+SOLID%C3%81RIA&page=1&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 068/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 20/09/2021 às 12:11:13

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	20/09/2021 12:38:53	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Mauricio Poli	20/09/2021 12:40:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 068/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 20 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 068/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/10/2021 às 11:11:28

Segue parecer jurídico pertinente. OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_123_2021_PL_68_Farmacia_Solidaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	04/10/2021 11:11:52	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Referência: Projeto de Lei n. 068/2021
Autores: Cláudio Eduardo de Souza e Nadir Olindina de Amorim.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 123/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a implantar o programa farmácia solidária.

O Projeto foi lido no expediente em 16/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se permitir que as

pessoas que possuam medicamentos e de que não mais precisem, possam doá-los e beneficiar as pessoas que estejam necessitando.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna delimita que:

> **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

No mesmo sentindo, a Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 159. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.**
> **§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:**
> **I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer;**

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**:
> **I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Corroborando, o doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

> Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do Programa Farmácia Solidária, através de organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 120 dias após a sua sanção.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas**. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, **não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo**. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e

indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, II).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 04 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 068/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/10/2021 às 11:42:01

Bom dia,

Segue despacho.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	05/10/2021 07:44:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 068/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 04 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 068/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/10/2021 às 12:40:16

Encaminha-se |Memorando de convocação para Reunião no dia 21/10/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_21_10_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	19/10/2021 12:40:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 18 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 21 de outubro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 068/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 19/10/2021 às 12:43:26

Encaminha-se O Projeto de Lei Nº 068/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	19/10/2021 12:43:34	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 068/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 19/10/2021 às 15:08:12

Boa tarde

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 21/10/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Maurício Poli.

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

PL_legislativo_068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	19/10/2021 15:08:24	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	20/10/2021 08:47:26	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	20/10/2021 12:39:34	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 19 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 21 de outubro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 068/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 21/10/2021 às 21:57:22

segue o parecer em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_068_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	21/10/2021 21:57:39	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	22/10/2021 09:39:13	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Maickon Campos Sgrott	22/10/2021 12:06:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Claudemir Correia – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 068/2021
Autor: Cláudio Eduardo de Souza e Nadir Olindina de Amorim.
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 19 de outubro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei N° 068/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se permitir que as pessoas que possuam medicamentos e de que não mais precisem, possam doá-los e beneficiar as pessoas que estejam necessitando.

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza a criação do Programa Farmácia Solidária, através de organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 120 dias após a sua sanção

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei Nº 068/2021.

Sala das comissões, 21 de Outubro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 068/2021.**

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 068/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 22/10/2021 às 12:12:48

Encaminha-se Anexo Ata da Reunião do dia 21/10/2021.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_ALTERAR_NOME_RUA_PARA_SERVIDAO_REGIME_PREVIDENCIA_COMPLEMENTAR_GALOS_FARMACIA_SOLI
ATA_2021_CCJ_ALTERAR_NOME_RUA_PARA_SERVIDAO_REGIME_PREVIDENCIA_COMPLEMENTAR_GALOS_FARMACIA_SOLI

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	22/10/2021 12:13:18	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Cláudio Eduardo de Souza	25/10/2021 07:44:42	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Claudemir Correia	25/10/2021 10:24:49	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 071/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: **"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANEJO E EXPOSIÇÃO DE AVES – GALO DE COMBATE, COM VISTAS A ATENDER OS PRINCÍPIOS DE GARANTIA DO BEM-ESTAR ANIMAL E DA PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE**".** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto de Lei Nº 071/2021, o Relator sugeriu que fosse enviado Ofício aos seguintes Órgãos solicitando um Parecer dos mesmos acerca do Projeto em comento: - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Vale do Rio Tijucas; - Comissão de Direitos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Santa Catarina; - Polícia Militar Ambiental; - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), para depois emitir o Parecer do mesmo. Em seguida o Projeto de Lei Nº 068/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Nadir Olindina Amorim com a ementa **"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 068/2021, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 069/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereador Ezequiel de Amorim com a ementa:"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 069/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 085/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 085/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros, porém o Relator pediu que fosse enviado Ofício para o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Tijucas, solicitando em caráter de URGÊNCIA um Parecer opinativo sobre o Projeto de Lei Complementar em comento. Para finalizar o Projeto de Lei Nº 2415/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa:**"**ALTERA A LEI Nº 2377/2011, QUE DENOMINA DE EGIDIO TOMAZ SERPA A RUA QUE IDENTIFICA", onde o Presidente da Comissão havia se designado para a Relatoria do mesmo. Colocado em discussão o Projeto de Lei Nº 2415/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Nada mais havendo a

ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 068/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 22/10/2021 às 12:14:51

Encaminha-se o PL. Nº 068/2021 à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	22/10/2021 12:15:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 068/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 25/10/2021 às 16:02:06

Boa tarde

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 04/11/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Maurício Poli.

Atenciosamente,

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_PL_legislativo_068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	25/10/2021 16:02:16	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	26/10/2021 10:48:11	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	27/10/2021 12:18:21	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 25 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 04 de novembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 068/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 04/11/2021 às 12:30:28

Bom dia,

Segue a ATA e o Parecer.

–

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

ATA_Pl_legislativo_068_2021.pdf
Parecer_Financas_068_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	04/11/2021 12:31:21	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Ecio Helio de Melo	04/11/2021 16:28:23	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	05/11/2021 09:11:26	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Ata 2021

Às onze e meia, do quarto dia do mês do novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o Vereador Maurício Poli, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 068/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS"**. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 068/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 04 de novembro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Referência: Projeto de Lei Legislativo 068/2021
Autor: Poder Legislativo.
Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS."

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 22 de outubro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **Vereador Maurício Poli**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa farmácia solidária no âmbito do município de Tijucas. O Projeto foi lido no expediente em 16/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, o referido Projeto não afronta nenhuma determinação das Leis Orçamentárias e da LRF. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 068/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 068/2021.**

Sala das comissões, 04 de novembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
()de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 068/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 05/11/2021 às 11:17:22

Bom dia.

Segue memorando de convocação para reunião dia 09/11 as 9horas.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_09_11.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	05/11/2021 11:17:55	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	05/11/2021 12:09:21	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	08/11/2021 09:50:48	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 05 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 09 de novembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 068/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 09/11/2021 às 10:41:23

Bom dia,

Segue em anexo ata e parecer da CEDH referente projeto de lei 68/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_09_11.pdf
PARECER_CEDH_PL_2415.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/11/2021 10:41:48	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	09/11/2021 11:03:39	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	09/11/2021 13:37:30	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-54AF-EB4E-6420**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 68/2021 de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Nadir de Amorim que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 68/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei Complementar nº 2415/2021 de autoria do Poder Executivo que **ALTERA A LEI Nº 2377/2011, QUE DENOMINA DE EGIDIO TOMAZ SERPA A RUA QUE IDENTIFICA"** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2415/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 24152021, de autoria do Poder Executivo **que "ALTERA A LEI Nº 2377/2011, QUE DENOMINA DE EGIDIO TOMAZ SERPA A RUA QUE IDENTIFICA".**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV*** necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2415/2021 menciona que: "*Altere-se o nome da Rua Egidio Tomaz Serpa para Servidão Egidio Tomaz Serpa.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2415/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
() De acordo	() De acordo	() De acordo
() Descordo	() desacordo	() Desacordo
() Abstenção	() Abstenção	() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 068/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/11/2021 às 10:43:22

Encaminha-se projeto para gabinete da presidências.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 068/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/11/2021 às 21:19:38

Segue projeto aprovado na sessão de 29/11.